



ARTIGO

**“DIZ A SENHORA
SUPPLICANTE QUE O
RECRUTADO A SUSTENTA”:
MULHERES, JUSTIÇA E
CIDADANIA NO ESPÍRITO
SANTO DO OITOCENTOS**

Karolina Fernandes Rocha

Mestre em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo (2016) e licenciada em História pela mesma Universidade (2013). Possui experiência no campo de História das Mulheres e das Relações de Gênero, bem como em História do Brasil, com ênfase em História do Brasil Império e História do Espírito Santo.

Moore

Resumo

Neste artigo serão analisadas as petições enviadas por mulheres à Chefia de Polícia da província do Espírito Santo, requerendo a soltura de filhos e maridos recrutados forçosamente para o Exército. Problemático durante todo o Brasil Imperial, as práticas que regulavam o sistema obedeciam à complexa trama de negociações, resistências e compromissos e funcionavam como mecanismo coercivo de última instância para manter as hierarquias de classe. As resistências ao alistamento foram diversas, desde fugas e deserções individuais às revoltas, que, por vezes, envolveram vilas inteiras e houve ainda, o aspecto legal de contestação, conforme demonstram as centenas de requerimentos e petições enviadas às autoridades provinciais responsáveis pelo recrutamento. As súplicas direcionadas pelas mulheres revelavam desejos individuais e aspiração por direitos civis, bem como o anseio de participar da vida política do país e principalmente, constituíram-se em intervenção política e esteve em consonância com a representação de certa imagem feminina definida de maneira tripartite: esposa, dona-de-casa, mãe de família.

Palavras-chave: Recrutamento militar, petições, mulheres, política.

Abstract

In this article will be analyzed the complaints sent by women to the Chief of Police of the province of Espírito Santo, requesting the liberation of their children and husbands, forcibly recruited to the Army. Problematic throughout Imperial Brazil, the practices that regulated the system obeyed the complex weft of negotiations, resistance and commitments and functioned as a coercive mechanism of last instance to maintain class hierarchies. Resistance to the enlistment was diverse, from escapes and individual desertions to revolts, which sometimes involved entire villages and there was also the legal aspect of contestation, as demonstrated by the hundreds of complaints and petitions sent to the provincial authorities responsible for recruitment. The pleas directed by women revealed individual desires and aspirations for civil rights, as well as the desire to participate in the political life of the country and, above all, constituted political intervention and was in line with the representation of a certain female image defined in a tripartite manner: wife, housewife, family mother.

Keywords: Military recruitment. Women. Politics.

O recrutamento no Brasil imperial: os soldados e os homens honrados

O recrutamento para o Exército no Brasil nos séculos XVIII e XIX contou com certa rede de privilégios, imunidades e isenções e sua prática atendeu a outros objetivos além de preencher o efetivo militar. As estruturas militares instituídas pela Coroa Portuguesa obtiveram novas nuances na Colônia para se adequar à imensa extensão territorial e às limitações materiais e humanas e tornaram imprescindível o recurso aos notáveis locais para a consolidação da autoridade real. No reino e na América Portuguesa, o recrutamento era utilizado pelos notáveis para seus próprios fins e a teia de isenções e privilégios constituíram-se

nas principais dificuldades enfrentadas pelos recrutadores (MENDES, 2004, p. 115-116). Tal conjuntura, aliada à repugnância da população pelo serviço de armas, que desde o final do século XVII já deixara perplexas as autoridades coloniais (MENDES, 2004, p. 123), tanto atravancaram o alistamento militar no Brasil quanto compuseram sua dinâmica própria.

Na perspectiva de Hendrik Kraay (1999), o recrutamento no Brasil imperial correspondeu ao sistema de tração triangular, cujos vértices eram representados pelo Estado, pela classe de senhores de terras e proprietários de escravos e por boa parte dos pobres livres, cada qual obtendo para si resultados expressivos. Competência das autoridades civis provinciais, o engajamento militar era realizado pelo aparato poli-

cial, judicial e administrativo, e o papel desempenhado pelo Exército foi deveras limitado. Assim, o recrutamento somente pode ser entendido em nível local, por conta de sua própria organização e por sua relação com os laços de clientelismo e patronato. A trama que ligava os três grupos consolidou informalmente um código de recrutamento “legítimo” em tempos de paz, cuja oposição foi praticamente nula, exceto por aqueles alistados nas Forças Armadas (KRAAY, 1999, p. 115).

A principal legislação que regulou o recrutamento durante o Império, até a promulgação da Lei nº 2.556, em 1874, foi o conjunto das Instruções de 10 de julho de 1822. Nela foi estabelecido um sistema no qual foi dado amplo reconhecimento à preeminência social e demonstrou a intenção de proteger aqueles entendidos como essenciais à manutenção do bem estar da sociedade e da economia (MENDES, 2004, p. 122; KRAAY, 1999, p. 117). As Instruções também consolidaram gradativamente, até o final do Império, todas as categorias que estavam isentas do alistamento, de tal maneira que em 1888, um delegado elencou mais de 100 categorias que eram imunes ao serviço militar (MENDES, 2004, p. 122). Entre as isenções e a proibição de se recrutar 60 dias antes e 30 dias depois das eleições, os recrutadores reclamavam que não encontravam homens sujeitos ao recrutamento, tornando-o completamente impossível (KRAAY, 1999, p. 118).

Eram isentos do recrutamento os envolvidos em atividades consideradas economicamente úteis: feitores, tropeiros, artesões, cocheiros, marinheiros, pescadores, mestres de ofício, pedreiros, carpinteiros, canteiros, aprendizes da Imprensa Régia, estudantes e eclesiásticos. Também eram desobrigados os homens casados, o irmão mais velho de órfãos, o filho único de lavrador, os maridos e filhos de amas dos expostos, entre outros. O ideal do recrutamento aliou garantias aos prováveis desamparados à manutenção dos interesses da lavoura, da mineração e das artes; era primordial que o recrutamento se realizasse sem perturbações à vida econômica e social. Entretanto, por mais minuciosas que fossem na enumeração dos

isentos, as Instruções de 1822 eram ambíguas no que dizia respeito aos critérios a que os recrutáveis deveriam satisfazer. Mesmo as restrições às isenções instituíam apenas que os indivíduos devessem cumprir efetivamente seus ofícios e apresentar bom comportamento, o que deu aos responsáveis pelo recrutamento, ampla margem de liberdade na interpretação da lei (MENDES, 2004; KRAAY, 1999). Através desse livre-arbítrio, os alistadores operaram um delicado sistema de recrutamento, que deveria atingir os interesses de cada um dos três grupos envolvidos no processo: Estado, os senhores de terras e escravos e a população sujeita ao recrutamento (KRAAY, 1999).

A consequência do alargamento das isenções foi um processo de “desuniversalização” (MENDES, 2004, p. 122) do serviço militar que tornou o engajamento militar sinônimo de recrutamento forçado e atingiu uma de suas finalidades, pela perspectiva do Estado e dos senhores de terras e escravos. Além da obtenção de um número adequado de soldados, o recrutamento constituiu-se em arma de controle social e um instrumento de coerção do trabalho (KRAAY, 1999, p. 117). A mensagem era explícita: vadios, por natureza fora das relações de patronato; ladrões de gado e escravos, ameaçadores da estrutura econômica; libertos que não respeitavam seus antigos senhores e assim quebravam a ordem moral da escravidão; homens que violavam a moral sexual e viviam em concubinato ou cometiam crimes de defloração, tornaram-se alvos comuns para o ingresso por força no exército (KRAAY, 1999, p. 124). As forças policiais utilizavam o recrutamento para se livrar de criminosos e desordeiros, principalmente quando os tribunais não os condenavam. Um forte grau de politização também marcava o recrutamento, pois, em tempos de paz, era comum alistar adversários políticos, o que se tornava ainda mais dramático no período das eleições, em que a competição eleitoral poderia culminar em confrontos armados entre as facções políticas locais (IZECKSOHN, 2011, p. 404) — daí a proibição de recrutar em períodos imediatamente antes e após as eleições.

Por sua vez, parte da população pobre e livre, via no recrutamento – e nas relações intrínsecas ao mesmo, como o patronato – algo natural, necessário, uma boa maneira de organizar as relações sociais e de se diferenciar dos excluídos da sociedade, daqueles considerados a escória. O historiador Ricardo Salles (1990, p. 79-80), defendeu que a camada da população alvo do recrutamento era totalmente marginal, política e economicamente ao sistema escravista dominante, de modo que estavam sujeitos ao recrutamento de acordo com as vontades e os interesses das autoridades e dos senhores de terras. No entanto, para Hendrik Kraay (1999, p. 126) os pobres livres constituíam uma categoria social extremamente diferenciada, dinâmica e ativa, capazes de operarem no sistema de recrutamento sem a sujeição aos proprietários de terras e escravos. De fato, Joan Meznar (1992), destacou a relevância daqueles considerados “pobres honrados”, os pequenos agricultores que cumpriam seus deveres na Guarda Nacional, que satisfaziam suas obrigações familiares e, por isso, viam o Exército com desprezo, como atividade bruta e perigosa, indicada aos indivíduos tidos como socialmente indesejáveis (IZECKSOHN, 2011, p. 398).

As condições da caserna contribuíam para a imagem do serviço militar, visto como degradante, um castigo e uma condenação. No ano do início da Guerra do Paraguai, a remuneração era a mesma de quarenta anos antes, quando a moeda valia o dobro, a tropa recebia apenas uma refeição por dia, as acomodações nos quartéis eram péssimas e o armamento antiquado (DORATIOTO, 2002, p. 111). Além disso, permaneciam as punições corporais para as faltas dos soldados. Os Artigos da Guerra, expostos aos recrutas em 1865, na opinião de Hendrik Kraay (2004, p. 248), apresentavam mais pontos em comum com as punições físicas do Antigo Regime do que com a disciplina moderna dos exércitos europeus, que inspiravam a organização militar brasileira. Os Artigos estipulavam a pena de morte para as faltas que iam da deserção e do motim ao roubo e venda de equipamentos, ameaçavam penas de prisão (que incluíam trabalhos for-

çados), castigos físicos e avisavam que a embriaguez dobraria a repreensão. Ainda que a penalidade máxima, apesar de sua importância na legislação, não tenha sido largamente utilizada, os castigos físicos eram comuns. Pancadas de espadas de prancha, períodos de prisão a pão e água, ou amarrar os soldados com dois mosquetes, o tornilho (KRAAY, 2004, p. 250). As punições físicas foram gradativamente restritas pela legislação, embora só tenham sido finalmente abolidas pela Lei nº 2.556, de 1874, que visava, entre outras coisas, modernizar a organização militar brasileira. Os oficiais passaram a contar com medida providencial para lidar com soldados problemáticos: o de transferi-los para a Marinha, cuja disciplina era bem mais rígida (KRAAY, 2004, p. 251-252)¹.

Outro aspecto controverso no serviço militar do Brasil imperial diz respeito ao tempo em atividade. Apesar do efetivo brasileiro nunca ter sido de grande monta – em tempos de paz, a partir de 1830, oscilou entre 15.000 e 20.000 homens (KRAAY, 1999, p. 117) – os problemas de recrutamento eram tais que anualmente era necessário repor um quarto do número total (MENDES, 2004, p. 124). Por conta disso, o Estado por muitas vezes aumentou ilegalmente o tempo de adesão dos recrutas, que normalmente eram previstos entre seis e nove anos. Para manter o Exército em patamares mínimos, era necessário reter as baixas (MENDES, 2004, p. 124), e essa demora constituiu uma das principais causas das deserções. Estes homens não se transformavam em soldados de carreira, o serviço militar era para eles uma fase (às vezes relativamente longa) de suas vidas (KRAAY, 2004, p. 243), o que denota o nível pouco profissional do Exército imperial. Em 1851 e 1852, nas intervenções do Prata, a insuficiência de homens alistados levou à contratação de tropas mercenárias (DORATIOTO, 2002, p. 112) e nas duas guerras externas do Império, a Cisplatina nos anos 1820 e a do Paraguai nos anos 1860, tornou-

¹ Para maiores informações sobre o cotidiano e a disciplina na Marinha, conferir Álvaro Nascimento (2004; 2013). A abordagem do autor permite inclusive, uma melhor compreensão do contexto da Revolta da Chibata em 1910, contra os castigos corporais ainda remanescentes.

se claro que a instrução militar precária a que voluntários e recrutas eram submetidos não lhes dava condições de combater um exército organizado.

Problemático em tempos de paz, no decorrer da Guerra do Paraguai o recrutamento complicou-se ainda mais, devido à longa e morosa campanha, ao despreparo do Exército brasileiro, aliado aos sérios problemas de infraestrutura, ao grande número de baixas por doenças e ao desamparo das famílias dos soldados. No decorrer da Guerra do Paraguai, o recrutamento alterou as relações tradicionalmente articuladas em torno do processo entre Estado, senhores e proprietários de terras e escravos e a população livre. Um dos principais focos de conflito foi o fato dos guardas nacionais, que até então eram isentos, terem sido designados para o Exército. Ser membro da Guarda era sinal de prestígio e uma das melhores desculpas que um homem livre podia oferecer para escapar ao recrutamento. Ao modificar a dinâmica tradicional do recrutamento, submetendo a Guarda Nacional à autoridade do Exército, o governo imperial interferiu na autoridade dos homens que antes garantiam a proteção dos clientes contra as táticas brutais de apresamento de recrutas. A massificação do recrutamento também provocou rusgas entre o Estado e a população, de trabalhadores livres, que tiveram seu status igualado aos demais recrutas, vistos como a ralé (IZECKSOHN, 2011, p. 403); principalmente no que diz respeito à presença de escravos e libertos no Exército imperial².

Recrutamento, justiça e cidadania: as petições

O complexo sistema de recrutamento militar que vigorou no Brasil durante o século XIX foi, na concepção de Hendrik Kraay (1999, p.115), uma dinâmica de

tração triangular entre Estado, os senhores de terra e proprietários de escravos e a população pobre livre sujeita ao recrutamento; do qual cada um destes grupos tirou benefícios significativos. Além de fornecer soldados e manter a ordem, o Estado imperial exercia ainda outro e complicado dever: o de garantir que a prática do recrutamento tivesse ao menos a aparência de legalidade. O excesso de decretos e leis que regulavam o recrutamento não servia apenas como cortina de fumaça para esconder o mecanismo coercivo, mas fazia transparecer a ideia de justiça imperial e constitucional (KRAAY, 1999, p. 122).

O mecanismo mais comum para escapar ao recrutamento, dentro da perspectiva legal do Estado, era o envio de requerimentos e petições às autoridades responsáveis. Dado o caráter local do recrutamento, as petições eram geralmente endereçadas ao Chefe de Polícia ou ao Presidente de Província. A partir de 1871, os apelos também poderiam ser feitos aos tribunais, depois que uma reforma legislativa permitiu aos recrutados o direito de apresentar habeas corpus antes do alistamento, (KRAAY, 1999, p. 128). A predileção pelo uso das petições como recurso ao recrutamento militar pode ser explicada pela força que tinham por simbolizar uma inserção no sistema político. Desde o século XIII, petições já eram enviadas às Cortes Portuguesas e serviam para legitimar no mundo ibérico, o poder do Rei e ser um mecanismo de escape do povo diante de diversas situações (PEREIRA, 2010, p. 229-230)³.

Na concepção de Vantuil Pereira (2010), o movimento peticionário do Primeiro Reinado, foi fruto do constitucionalismo e do processo resultante da emancipação política brasileira (PEREIRA, 2010, p. 12)⁴.

³ Durante a Colônia, as petições foram o instrumento mais utilizado pelos colonos para se relacionarem diretamente com o monarca, fosse por intermédio das Câmaras de suas vilas e cidades, fosse individualmente, para assim solicitarem títulos, privilégios e mercês (BICALHO, 2000, p. 87).

⁴ O uso de petições como fontes de pesquisa como afirma Vantuil Pereira (2010, p. 45) não são uma novidade na historiografia, tendo sido utilizadas por autores como Russel-Wood (1995) e Guilherme Pereira das Neves (1997). No entanto, Pereira utiliza outro locus de poder – a

O autor usou como fonte principal de sua pesquisa o conjunto de 465 (dentro de um universo de 2.078) e 200 petições, requerimentos, representações e queixas enviadas respectivamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Imperial⁵. Esses documentos revelaram a busca da população por direitos civis e políticos e vontades individuais, produzidas em um momento de mudanças significativas, reflexos de transformações e conflitos. Contrariando a ideia de que pessoas comuns apenas se submetiam à sua condição subalterna, os cidadãos obraram sob a noção particular de direitos e cidadania. Petições, representações, queixas e requerimentos enviados ao Soberano Congresso no alvorecer do Império do Brasil, evidenciavam a existência de conflitos já antigos, que passaram a ser expressos utilizando novo discurso. Os cidadãos faziam a leitura política da realidade, propagada pelo discurso e pela capacidade de enxergar nos poderes instituídos lócus para o exercício de seus direitos de cidadão (PEREIRA, 2010, p. 25).

Os requerimentos, representações, queixas e petições fomentaram o movimento significativo de ampliação dos direitos da população (PEREIRA, 2010, p. 241). Embora dirigidos às autoridades, as solicitações da população falavam de elementos cotidianos da época e expunham o rosto do cidadão em seus aspectos civil, econômico e social. Portanto, Vantuil Pereira (2010, p. 46), acredita em uma relação dialética entre a conjuntura política e a entrada de petições no Parlamento. O binômio direito do cidadão-direito de petição caminhou junto e revelou uma disposição

do cidadão como indivíduo possuidor de direitos. Reclamar, queixar-se e peticionar não era só um direito, era primordialmente um dever do cidadão, especialmente se a Lei estava sendo descumprida ou um direito negado (PEREIRA, 2010, p. 277-279). O resultado foi a manifestação de uma variada gama de entendimentos elaborados por distintos grupos e ajuntamentos políticos e sociais, que nem sempre correspondiam à direção do Estado. Os cidadãos viviam o processo histórico, enxergavam-se como membros da sociedade política e acreditavam que nela poderiam interferir. Através de suas demandas, formulavam compreensões próprias sobre liberdade, sobre o viver em sociedade e entendimentos acerca do direito, da justiça, do poder e das práticas legítimas (PEREIRA, 2010, p. 242-243).

As petições revelam a expansão da gama de atores políticos no Brasil. Entretanto, para Roberto Nicolas Puzzo Ferreira Saba (2010), a atividade peticionária em vigor no Brasil em tal momento não rompeu significativamente com o padrão do Antigo Regime. O caráter das mesmas permaneceu, e eram, em grande parte, pedidos de um grupo ou indivíduo aos representantes da nação: as petições “suplicatórias” (SABA, 2010, p. 43). A partir das primeiras décadas do Segundo Reinado, um grupo de petições começou a se destacar. Inseridas no debate público, procuravam influenciar e participar no aprimoramento das leis e instituições do Império. O efeito foi tão significativo que, mesmo nos casos de petições que buscavam favores específicos, o discurso que as legitimava era baseado no ideal de interesse nacional (SABA, 2010, p. 46).

Dentro da dinâmica do recrutamento militar de modo geral e nas analisadas neste artigo, as petições podem ser classificadas como suplicatórias, mais próximas do movimento peticionário analisadas por Vantuil Pereira (2010) do que por Roberto Nicolas Puzzo Ferreira Saba (2010). Além de ilustrarem aspectos do cotidiano e da vida social e política dos requerentes, evidenciam, também, o impacto do recrutamento na vida da população. A leitura política feita pela população sujeita ao recrutamento fazia com que

em seus requerimentos, os recrutados enfatizassem sua decência com base de posse de bens, no casamento legítimo, na moralidade sexual e no respeito à autoridade, e demonstravam sua distância daqueles que, na falta destas qualidades, eram considerados possuidores das características de soldados.

Afora as questões de honra e decência, os recrutados também apelavam à manutenção de sua subsistência e da de sua família, especialmente nos casos em que o peticionário – ou peticionária conforme veremos – buscava a intercessão por seu filho. Os prováveis desamparados pelas levadas do recrutamento, as viúvas, os órfãos, os casados, os filhos únicos, os irmãos menores dos filhos mais velhos, sabiam que nem sempre suas garantias seriam concedidas apenas pelas isenções previstas em lei.

Desse modo, o acesso às petições funcionava como mecanismo para que a população distinguisse entre os homens honrados e os desqualificados, sujeitos ao tributo de sangue. Conforme já dito, o recrutamento recaía sob aqueles que não podiam contar com este aparato legal, aqueles a quem faltavam os meios de preparar os requerimentos e os patronos e aliados necessários para apoiarem suas petições com atestados e outros documentos (KRAAY, 1999, p. 129). Entretanto, mesmo que os suplicantes que não contassem com o respaldo de algum patrono, possuíam algum conhecimento das normas que regiam as práticas do recrutamento, fosse por experiência própria, de família ou de conhecidos. Assim, os requerentes destacavam justamente os aspectos que, pela letra da lei, garantiriam a isenção, além de focar outros que não estavam que auxiliariam na hora de pedir a baixa do serviço, como a alegação de moléstias (LUFT, 2013, p. 57).

Ao apelar à presidência da província e aos tribunais, os homens recrutados agiam com base em direitos que julgavam ter e buscavam sua garantia – ainda que vissem a violação de tais direitos. Também se aproveitavam dos conflitos entre as facções rivais do aparato estadual, dos conflitos que dividiam os homens abastados e da garantia do Estado de legiti-

mar – e ao mesmo tempo abrandar – o recrutamento. Porém, estes conflitos podiam, muitas vezes, ser a razão pela qual os homens eram recrutados. Dado o alto teor político do recrutamento, da mesma maneira que a elite local podia proteger seus clientes fiéis, podia também definir os infiéis como vadios ou criminosos. Em alguns requerimentos para a soltura dos homens recrutados, a disputa pelas características atribuídas a esses homens demonstravam que as avaliações opostas eram resultado de conflitos políticos locais. O recrutamento era uma ameaça para aqueles que não cumprissem as obrigações para com seus patronos.

Os requerimentos e petições que versavam sobre o recrutamento não são exemplos apenas da apropriação política e da tentativa de garantir direitos por parte da população. Além de refletir os conflitos políticos, envolvidos no processo de recrutamento, também serviam como instrumentos de fortalecimento das autoridades imperiais. O recrutamento de alguns homens sabidamente isentos era recurso indispensável ao sistema de recrutamento forçado, pois a liberação subsequente fornecia à população a garantia de seus direitos pelo Estado.

O movimento peticionário é de extrema importância para a compreensão de como se deu a construção da noção de cidadania e o entendimento de que os homens têm direitos perante a Lei, ainda que estes não tenham sido os mesmos para todos. As petições e requerimentos foram um dos mecanismos na luta pela afirmação dos direitos civis e políticos que durante todo o século XIX, partes da sociedade procuraram garantir. A população buscou construir mecanismos que lhes garantissem a participação política e instrumentos que as protegessem dos abusos do poder político. Para Vantuil Pereira (2010, p. 376-377), o movimento peticionário foi um capítulo – no que concorda com José Murilo de Carvalho (2002) – do longo caminho da construção da cidadania brasileira.

Câmara dos Deputados e o Senado Imperial – e sua proposta de desvendar o cotidiano e a experiência social e política de grupos distantes e assim recuperar a vivência de homens e mulheres nas primeiras décadas do Brasil Império (PEREIRA, 2010, p. 44), corrobora nossas perspectivas de análise.

5 Vantuil Pereira (2010, p. 260) destacou a ausência de petições enviadas à Câmara oriundas de quatro províncias do Império, entre elas o Espírito Santo, juntamente com Goiás, Mato Grosso e Piauí. O autor oferece como explicação o fato de que o maior número de petições advinha das principais províncias do Império, nas quais estava presente grande número dos funcionários públicos da burocracia imperial, especialmente, após a crise econômica de 1829, que levou o governo a extinguir cargos, principalmente, administrativos.

Mulheres, justiça e recrutamento no Espírito Santo do Oitocentos:

No Espírito Santo, a dinâmica do recrutamento militar serviu – como nas demais províncias do império – como instrumento capaz de organizar o mundo do trabalho livre e impor aos extratos mais pobres da população as hierarquias políticas e sociais (LOSADA, 2013, p. 67). A resistência da população capixaba ao ingresso no serviço militar e à precariedade das instalações, tal como no restante do Brasil, dificultaram o preenchimento do efetivo mínimo e preocuparam as autoridades provinciais.

O Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo, em 1862 (referente ao ano de 1861), pelo presidente José Fernandes da Costa Pereira Junior, oferece panorama geral acerca do recrutamento militar na província. O presidente afirmou que a população tinha “invencível aversão ao serviço militar, e se foge do alistamento na Companhia de Polícia muito mais nas fileiras do Exército”, e que “só se lembram das vantagens que a lei concede ao soldado voluntário quando se acham presos e sem esperança de soltura” (Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo, 1862, p. 13-14). Existia distinção bastante significativa entre ser um “voluntário” ou ter sido “recrutado”, principalmente em relação ao tempo de prestação do serviço militar. Embora variável durante o Império, o recrutado podia chegar a servir mais que o dobro do tempo estipulado para o voluntário.

Deste modo, o sistema de recrutamento militar na província do Espírito Santo operou sob as mesmas diretrizes do restante do Brasil. A população capixaba, reconhecidamente avessa ao serviço militar, utilizou as táticas comuns para se evadir do Exército: fugas, substituições e a recorrência, através das petições, à autoridade do Chefe de Polícia e demais órgãos responsáveis pelo recrutamento.

A documentação é profícua de requerimentos e petições de recrutados ou seus familiares solicitando a soltura ou dando mostras das boas condutas mo-

rais dos indivíduos. As petições e requerimentos analisados encontram-se no Livro 34, intitulado “Correspondências do Recrutamento”, pertencente à Série Accioly do Arquivo Público do Espírito Santo (APEES). O universo total das fontes utilizadas compreendeu 287 petições e requerimentos entre os anos 1836 e 1848, enviados à Chefia de Polícia, órgão responsável pela efetivação do recrutamento militar na Província ou ao Presidente da Província.

O historiador Vantuil Pereira (2010) situou o movimento, que nomeou de “peticionário”, no Primeiro Reinado (1822-1831), e o definiu como característico do processo de implementação das estruturas políticas do Brasil recém-independente. A proposta do autor é aplicável à análise dos requerimentos do recrutamento na Província do Espírito Santo. Os números elevados das décadas de 1830 e 1840 caíram drasticamente, a partir de 1850. De fato, nem o contexto da Guerra do Paraguai ou da consolidação da Lei nº 2.556, que alterou significativamente as práticas tradicionais de recrutamento, produziram petições e requerimentos em número tão elevado como em outras províncias do Império.

Dentre estas, selecionamos aquelas que, assinadas por mulheres, demonstraram o ideal de esposa, dona-de-casa e mãe de família (RAGO, 1985, p. 62), e, ao mesmo tempo, evidenciam certa ruptura com a passividade que comumente se esperava delas.

As mulheres representaram o contingente de 36,6% dos autores de petições, solicitações e requerimentos com o tema de recrutamento na província do Espírito Santo. O percentual configura a existência de um grupo que apresentava características comuns que podem ser vistas especialmente através do repertório de uma identidade social e cultural centrada no gênero, e por meio dos papéis sociais familiares. Dentre estes, a mulher mãe é a que mais se destaca e consiste na mais utilizada, curiosamente, por homens e mulheres para definir uma identidade coletiva e, para se posicionar e posicionar outros em relação a ela.

O conjunto das 77 petições de autoria ou assinatura feminina foi observado através da perspectiva

da análise histórica tendo o gênero como categoria útil, assim como defendido por Joan W. Scott (1995, p. 86), de que “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Trata-se, portanto, de um campo no qual o poder pode ser articulado, e “estabelecido como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social” (SCOTT, 1995, p. 88). Para a autora, é necessário para historiadoras e historiadores examinar as formas pelas quais as identidades “generificadas” são construídas e em quais circunstâncias históricas.

A figura da mulher mãe, esposa e dona de casa se transformou na representação da identidade feminina no século XIX, conforme o pensamento de Judith Butler (2003, p. 48), de que a identidade de gênero é performaticamente constituída pelas próprias expressões tidas como seus resultados. Na concepção de gênero *butleriana* destacamos a importância do discurso e da linguagem, visto que, o que é chamado de performatividade do gênero, faz referência ao caráter ativo da relação entre o sujeito e a sociedade, enquanto esta última é organizada dentro de normas e de leis que funcionam pelo discurso. É impossível, neste sentido, ser “generificado”, ou seja, sofrer os efeitos do gênero fora do discurso, mesmo porque não há como significar o indivíduo fora do gênero. Pois não há gênero sem discurso, e a construção discursiva colabora com a definição do gênero.

Deste modo, as mulheres, ao enviarem petições e requerimentos às autoridades provinciais do Espírito Santo, tanto usaram a feminilidade como a construíram, e para tanto, a linguagem apresentou um papel proeminente, pois é performativa, o que, se tomado de maneira radical, estabelece que todos os enunciados, todos os atos de fala⁶, tudo o que dizemos *faz* (PINTO, 2007, p. 2). Logo, o método de in-

6 Os atos de fala aqui mencionados referem-se à interpretação que Judith Butler utilizou na construção da noção de performance e performatividade na teoria de gênero a partir das concepções do filósofo inglês John Langshaw Austin (1962 [1990]).

SEXO	NÚMEROS
HOMENS	210
MULHERES	77
TOTAL	287

Tabela Um: Requerimentos divididos por sexo dos solicitantes (1836-1848)
Fonte: Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, Série Accioly, APEES.

vestigação das fontes foi realizado através da análise do discurso e da linguagem, sempre orientada pela ótica dos conceitos de gênero, identidade e performatividade de gênero, entendidas como elementos principais para a compreensão histórica de uma sociedade – no caso, a capixaba no Oitocentos.

Assim, os discursos das petionárias na província do Espírito Santo no XIX fizeram, realizaram, executaram. Produziram tanto a consolidação de uma identidade feminina comum e intrinsecamente ligada aos papéis familiares quanto a transposição das mulheres para a esfera pública seletiva, além de atender a objetivos imediatos. Na medida em que gênero performado consiste na maneira como o indivíduo se apresenta ao mundo, a maternidade, como atribuição mais forte destinada às mulheres, “performa” essencialmente o que era o gênero no Oitocentos.

A estrutura das petições constituía-se de maneira similar. O documento era iniciado por meio da identificação do peticionário ou peticionária e em nome de quem ou por quem este ou esta solicitava o pedido de dispensa. Em seguida, estabelecia-se o motivo da demanda: isenções previstas em lei; rompimento com o código informal do recrutamento; posição do recrutado como responsável ou de extrema importância na manutenção da família, sua boa conduta moral, a menção ao exercício de profissões, de fundamental importância para que o recrutado se diferenciasse da categoria dos vadios. Notamos que, diferentemente dos documentos analisados por Vantuil Pereira (2010), não havia exaltações às autoridades. As autoridades mencionadas nos requerimentos eram as diretamente responsáveis pelo recrutamen-

to: o Chefe de Polícia ou Inspetor de Quarteirão e, em alguns casos, o Presidente de Província.

Ao analisar o movimento peticionário do Primeiro Reinado, Vantuil Pereira (2010, p. 256) estabeleceu duas hipóteses explicativas para as petições encaminhadas à Assembleia Constituinte com a mesma caligrafia. A primeira seria o analfabetismo dos requerentes, e a segunda, que não excluía a primeira, a existência de um funcionário responsável por receber e registrar as demandas enviadas ao Legislativo. Na impossibilidade de corroborar o primeiro pressuposto, o autor reforçou a segunda hipótese. Em nossa análise, conseguimos determinar a existência de um funcionário responsável pelos requerimentos, tanto porque algumas vinham assinadas, tanto pela semelhança entre as caligrafias. O analfabetismo de pelo menos uma das requerentes foi também aferido. A petição de Theresa Maria de Jesus (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 556), trouxe “A rogo da requerente”.

A esfera pública é, na definição estrita de Jürgen Habermas (1984, p. 42), a esfera em que pessoas privadas discutem opiniões sobre assuntos comuns entre si. Habermas (1984, p. 73) considera a esfera da família como cerne da esfera privada, a que denomina “esfera íntima”. Apesar desse caráter, o filósofo explica que a família, principalmente a burguesa, constituiu-se na institucionalização de privacidade ligada ao público. Ainda que o círculo familiar pretendesse enxergar-se como autônomo, como livre de todos os liames sociais, ele está numa relação de dependência para com a esfera pública, como a de trabalho, de mercado, entre outras. A ambivalência da família é avaliada por meio da posição de seus membros, unidos pela dominação patriarcal e pela intimidade humana (HABERMAS, 1984, p. 73). A mesma ambiguidade pode ser notada na esfera pública, conforme as pessoas privadas usam sua objetividade para a compreensão do discurso literário e do discurso político. Para o autor, “mulheres e dependentes estão excluídos da esfera pública política tanto de fato quando de direito; enquanto o público leitor feminino [...],

tem com frequência uma participação mais forte na esfera pública literária [...]” (HABERMAS, 1984, p. 73).

A formulação de Jürgen Habermas (1962[1984]) acerca das mudanças na estrutura da esfera pública a partir do século XVIII na Europa sofreu críticas que viriam a ser posteriormente, incorporadas às obras do próprio autor⁷. Dentre as objeções levantadas à conceitualização de Habermas, destacamos a elaborada pela filósofa americana Nancy Fraser, em 1992. Um primeiro aspecto é o apontamento que a autora faz do confuso uso do conceito de esfera pública pelas feministas para se referir a tudo fora da esfera doméstica ou familiar. Este uso permeia três coisas que em sua visão são analiticamente distintas: o Estado, a economia oficial de trabalho remunerado e as arenas de discurso público (FRASER, 1992, p. 57). Outro ponto da crítica de Nancy Fraser (1992) diz respeito à idealização de uma esfera pública que se pretendia aberta e acessível a todos, mas cuja exclusão era significativa, como de mulheres e operários. O conceito de Habermas seria deste modo, tipo ideal para uma sociedade burguesa liberal, marcada significativamente pelo masculino. Diante deste quadro de exclusão – que além do gênero, engloba também raça, classe e sexualidade – a autora propõe o que nomeia de *subaltern counterpublics*. Constituindo-se como arenas discursivas paralelas, os *subaltern counterpublics* seriam espaços através dos quais foram criados e circulados contradiscursos, com formulações opostas de suas identidades, interesses e necessidades (FRASER, 1992, p. 67). Especialmente em sociedades estratificadas – como era o Brasil no século XIX⁸ – os

7 Fernando Perlatto (2015) elenca alguns autores que objetaram quanto às definições habermasianas, a saber: BAKER, 1992; ELLEY, 1992; ZARET, 1992; CALHOUN, 1992; AVRITZER, 2000; COSTA, 2002. O autor afirma que o mérito da primeira crítica mais ampla à Habermas pertence à Negt e Kluge (1993), no entanto, quem melhor sistematizou as contestações foi Nancy Fraser (1992), com o conceito de *subaltern counterpublics*.

8 Entendemos sociedades estratificadas de acordo com a definição da própria autora: “[...] refiro-me às sociedades cuja estrutura institucional básica gera desigualdades sociais de grupos em relações estruturais de dominação e subordinação” (FRASER, 1992, p. 66), (tradução nossa).

subaltern counterpublics estabelecem relação contestatória com o público ou a esfera pública dominante. Para Nancy Fraser (1992, p. 66), o pensamento de Habermas é fiel à concepção de que a emergência de públicos adicionais seria um desenvolvimento tardio que assinalaria a fragmentação e a degeneração da esfera pública. No entanto, a autora afirma que, em sociedades estratificadas, são justamente os arranjos que acomodam a contestação entre uma pluralidade de públicos concorrentes e melhor promovem a ideia da paridade participativa do que a concepção de um único e abrangente público.

É neste sentido que analisamos o alto número de peticionárias suplicando a dispensa do exército em favor de seus filhos. Ainda que o discurso vigente tenha conduzido as mulheres para a esfera privada, nossa argumentação demonstra que o discurso não restringiu a mulher ao lar. É justamente a consciência da responsabilidade social que impele a mulher à esfera pública de modo a representar melhor seu “papel”. Em mais de 85% dos requerimentos, as mulheres argumentam em prol de seus filhos. Vale ressaltar, porém, que o vínculo com o recrutado e o apelo aos filhos não eram exclusividade feminina. Como nas petições analisadas por Marcos Vinícios Luft (2013), a menção à subsistência da família compreendeu o cerne do discurso de muitos homens e mulheres que endereçaram seus pedidos à Chefia de Polícia da província do Espírito Santo. Em 1847, Joaquim de Santos Braga alegou que tinha dez filhos menores e rogou às autoridades que não “lhe dê o incômodo de ver soldado”, seu filho de 18 anos, pois, além da lei do recrutamento proibir, este era o único filho que o auxiliava na lavoura (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 538). No entanto, no caso das mulheres peticionárias, a subsistência e a manutenção das famílias exibiam contornos ainda mais fortes e a percepção das mulheres estritamente limitadas ao ambiente doméstico pode ser desmistificada. Para cumprirem o papel de mãe e garantirem o sustento de sua família, tornava-se necessário que elas ocupassem a esfera pública e fizessem uso dos

aparatos político e administrativo, sem que isso significasse uma subversão da ordem moral vigente⁹.

Francisca Clara de Azevedo pediu pela liberação de seu filho Epifânio Martins Meirelles e endossou que este a ajudava em seu próprio sustento e no de sua filha, menor de idade. O pedido foi deferido, mas a solicitante teve de apresentar justificativa que comprovasse a veracidade do seu requerimento (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 18-22). Longe de demonstrar insensibilidade aos apelos de uma senhora, o pedido, por parte da autoridade provincial, nos leva a pensar que Francisca Clara de Azevedo, provavelmente estava fora de uma rede de clientelismo e não contava com a proteção de um patrono. A requerente alegou que “não poder tirar testemunhas” e assim estava “o seu negócio paralisado cuja demora lhe é prejudicial” (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 22).

Isso porque, de acordo com a perspectiva de Hendrik Kraay (1999), faltava à parcela da população pobre os conhecimentos necessários para elaborar os requerimentos e aliados que apoiassem as petições com atestados e demais documentos. Nossa documentação corrobora tal assertiva. Os requerimentos atendidos pelas autoridades estiveram essencialmente ligados ao enriquecimento dos pedidos tanto retórico quanto em profusão de documentos anexados, conforme se vê abaixo:

O requerimento de Thereza Maria de Jesus (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 556-560) corrobora tal assertiva. Ela pleiteava a liberação de seu filho do recrutamento. Nos documentos agregados à sua petição, há a comprovação dos argumentos que compõem seu pe-

9 Tanto na Figura Um: Gráfico “Relação familiar solicitante/recrutado” quanto na Tabela Dois: Requerimentos discriminados pela estado civil das solicitantes, os termos “marido” e “estado civil” foram utilizados como critério de análise, visto que, devido aos elevados custos dos arranjos matrimoniais, era alto o número de uniões ilegítimas entre a população dos estratos mais baixos da sociedade. Portanto, consideramos como estado civil de “casadas”, inclusive aquelas mulheres que alegaram “viver em casamento” e disso deram provas.

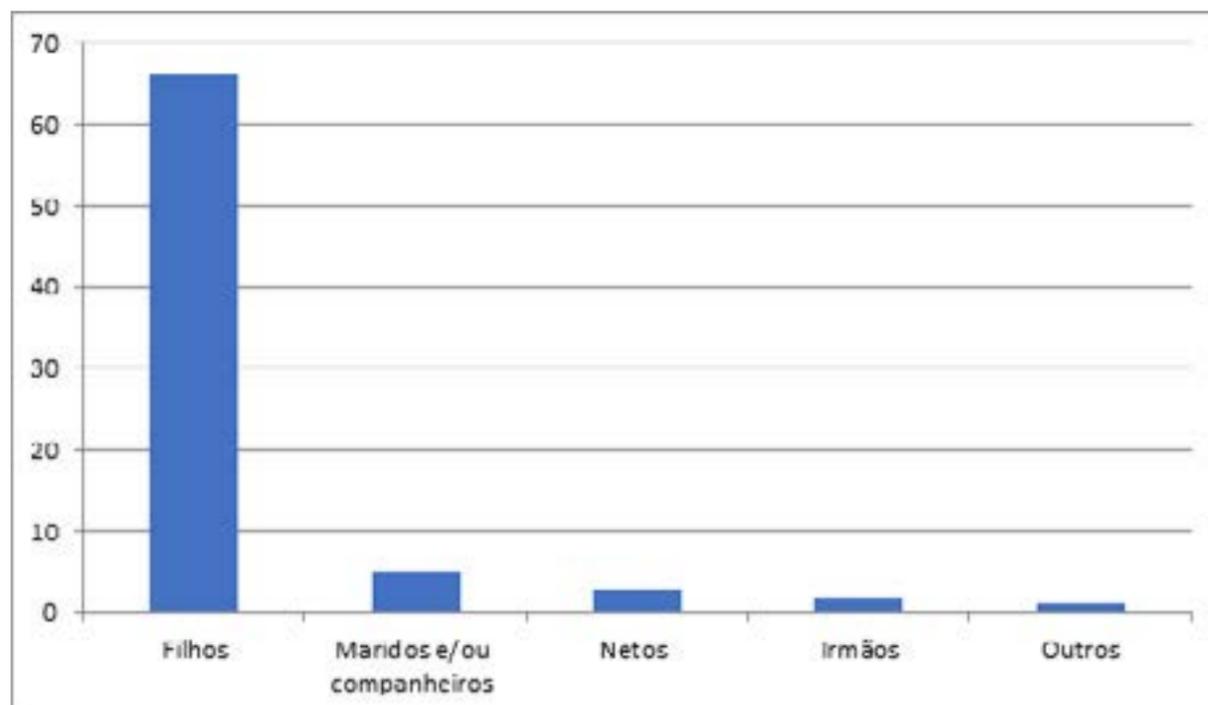


Figura Um: Gráfico "Relação familiar solicitante/recrutado". Fonte: Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, Série Accioly, APEES

dido. Em atestados, o chefe de seu filho, Joaquim Pinto confirmou que o mesmo era aprendiz de marceneiro, bem como foi comprovado, que, sendo viúva e com dois filhos já tendo assentado praça, seu sustento provinha de Joaquim e seu ofício. Em comparação, a petição de Maria da Rocha, (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl.564), feita em 1844, mostra-se mais vazia retoricamente. A solicitante encontrava-se na mesma situação de desamparo de Joaquina, após o recrutamento do filho que lhe ajudava na manutenção dos filhos menores. Entretanto, Maria da Rocha se limitou a estabelecer que o recrutado seria o responsável pela manutenção da família.

Apesar do discurso comum nos requerimentos das mulheres de que os recrutados eram responsáveis pela subsistência de suas famílias, isto não significa dizer que essas mulheres não trabalhavam, mas que talvez sozinhas, não conseguissem arcar com seu próprio sustento. As mulheres das camadas mais

pobres da população sempre precisaram trabalhar e exerciam as mais diversas profissões: atividades de parteiras, quitandeiras, doceiras, cozinheiras, lavadeiras, engomadeiras, vendedoras de rua, amas de leite e o seu ganho, por pouco que fosse, era fundamental no orçamento familiar. De acordo com o Censo de 1872, na província do Espírito Santo as mulheres livres exerciam as funções de parteiras, professoras, comerciantes, costureiras, operárias em tecidos, lavradoras e criadoras e serviços domésticos.

A abordagem das requerentes em suas solicitações, recorrendo à subsistência de suas famílias, demonstra a leitura política das mulheres. Elas estavam integradas à esfera pública e à política da sociedade brasileira oitocentista, portanto, tinham conhecimento da linguagem política vigente. Conheciam minimamente as regras que normatizavam o recrutamento militar no Brasil e tendiam para a manutenção da unidade familiar. Consequentemente, elas utilizavam o argumento para atingir seus ob-

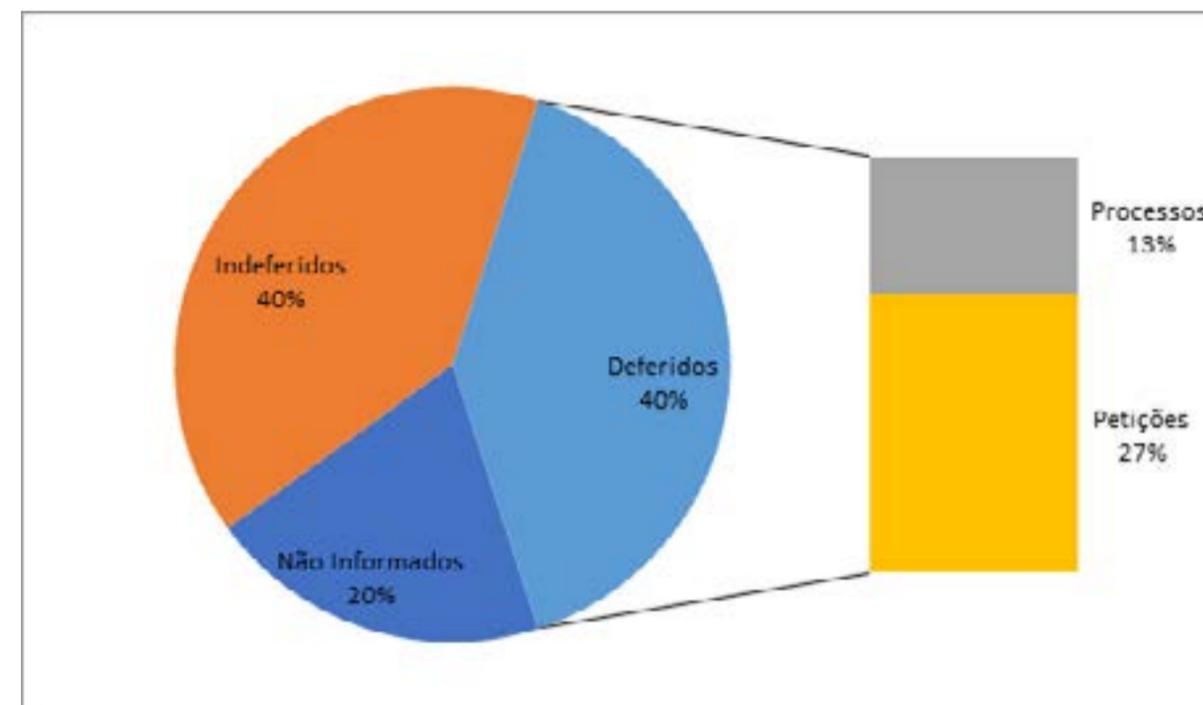


Figura Dois: Gráfico "Requerimentos deferidos e indeferidos"

jetivos. A petição de Maria das Neves Pereira (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl.519), que intercedia em favor de seu filho Benedito, pescador, demonstra o conhecimento da legislação do recrutamento:

[...] O documento que a suplicante tem a honra de oferecer à consideração de Vossa Excelência, provam quanto se alega e a vista da exceção nona das Instruções de 10 de julho de 1822, espera a suplicante ser atendida.

Entretanto, princípios de moralidade influíam positivamente o despacho dos requerimentos e tais argumentos podiam virar o jogo. Em 1837, Teresa Maria da Boa Morte solicitou a soltura de seu marido, com quem vivia em harmonia havia mais de cinco anos. Porém, seu pedido foi negado pelas autoridades policiais porque ele "não lhe dá bom tratamento e é de péssimos hábitos" (APEES, Série Accioly, Livro

34 – Correspondências do Recrutamento, fl.101)¹⁰. O discurso utilizado pela autoridade revela que ainda que a honra das mulheres solicitantes não estivesse em questão, aqueles por quem elas intercediam continuavam a precisar do reconhecimento da honra, distintos dos demais recrutados.

Francisca Maria do Rozário solicitou em 1836, a soltura de seu filho, preso para recrutamento e remetido pelo Juiz de Paz da Vila de Almeida. Sendo Francisco José da Silva, o responsável pela manutenção de sua mãe e de seus irmãos menores, ele era

¹⁰ Apesar de constituir uma isenção prevista nas Instruções de 1822, muitos homens casados foram recrutados para o Exército imperial. De fato, no "Alistamento da nova companhia de cavalaria das vilas de Itapemirim e Benevente" (APEES, Série Accioly, Livro 35 – Correspondências do Recrutamento, fl.2), quase dez homens casados foram listados. O requerente Antônio Gomes atestou que era casado com Jacinta Monteiro e deste modo, era isento do recrutamento. No entanto, dado que nosso objetivo é investigar o discurso utilizado pelas mulheres de forma política, restringimos nossa análise às petições nas quais elas eram as solicitantes.

isento do recrutamento. Como seu pedido não foi atendido, ela enviou um novo ofício, alegando que (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 42):

[...] viúva de José C. da Silva, que ela suplicante vive pobrememente em companhia de quatro filhos, todos menores de dezessete anos, sendo o mais velho de nome Francisco José da Silva, que com o produto de seu trabalho de pescador a ampara [...].

O caso de Francisca Maria do Rozário apresenta a particularidade de sua viuvez. Nesta situação, a honra do recrutado e a da solicitante eram passíveis de questionamentos. Para Lídia Maria Vianna Possas (2009a, p.148), a viuvez trouxe para as mulheres, posicionamentos novos e exige explicações de vivências e comportamentos herdados e muitas vezes estereotipados. As viúvas continuavam sujeitas aos mesmos padrões de comportamento das mulheres casadas e à reclusão e ao luto, muitas vezes utilizados como forma de disciplinamento do corpo. A tradição popular também produziu (e ainda produz) representações da viuvez que colocavam as mulheres em posições de questionamento e dubiedade moral (POSSAS, 2009b, p. 96-97). A própria feminilidade ficava fragilizada com a condição de viúva e podia ocorrer até mesmo a perda da função na família, ao contrário do que aconteceu com Maria do Rozário. Sua condição de viúva possivelmente reforçou o seu papel de mãe e de mantenedora do lar, pois dela e de Francisco José da Silva dependiam os demais membros da família.

Na conjuntura das mulheres viúvas, a identidade evocada através da performatividade dos papéis sociais familiares adquire contornos ainda mais fortes. É significativo que a condição de viuvez seja a mais veiculada. A identidade é marcada pela diferença, no caso, entre mulheres e homens e suas respectivas posições na sociedade capixaba oitocentista. As viúvas representavam a diferença dentro da diferença, pois se distinguiam das demais mulheres que porventura, poderiam ser respaldadas por uma

figura masculina. Desta maneira, sua posição é singularmente mais frágil do que as das demais mulheres casadas ou amasiadas. O arquétipo feminino de “esposa-dona-de-casa-mãe-de-família” (RAGO, 1985, p. 62) era construído de maneira dependente entre os três papéis. Viúvas e alijadas de um dos vértices do triângulo, elas faziam referência não às esposas que foram, mas à nova condição. Em todos os documentos em que a solicitante era viúva, o nome do falecido marido foi mencionado, a exemplo do procedimento de Francisca Maria do Rozário.

Convém destacar que as duas solicitantes solteiras procuraram interceder por seus irmãos. Enquanto solteiras, as mulheres estavam sujeitas a rígidos padrões de moral e conduta e qualquer comportamento tido como desviante, especialmente de caráter sexual, contribuía para a sua exclusão e estigmatização. Nesse cenário, as solicitantes reforçaram o denominador comum da estrutura familiar que formavam com o irmão. Interessante que não foram feitas menções aos pais das requerentes e dos recrutados. A petição de Joaquina Maria de Jesus (APEES, Série Accioly, Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, fl. 65-66) é uma delas. Juntamente com sua irmã, a solicitante requereu a soltura de irmão que, através do ofício de capataz, era o responsável pela subsistência de ambas e de uma sobrinha das duas, órfã e menor de idade. O fato de seu irmão ter sido feito soldado a deixou “no mais alto grau de consternação”, pois a reduziu a um estado de indignação, levando-a “a mendigar o diário pão”. Joaquina e sua irmã afirmaram que a situação era “notoriamente sabida e melhor comprovam o documento que junto oferecem”. Contrariando a aversão popular ao recrutamento ou, talvez, utilizando um recurso retórico, as irmãs afirmaram que sentiam lisonjeadas de que “este seu irmão fosse útil ao país”. Ainda, a petição de Joaquina Maria de Jesus, apesar da semelhança do discurso, é muito mais elaborada quando comparada a outros requerimentos. Além da comprovação em documento da precariedade de sua situação, a descrição do caráter e da honra de seu irmão foi feita

VIÚVAS	CASADAS E/OU AMASIADAS	SOLTEIRAS	NÃO INFORMADO
14	9	2	52
TOTAL: 77			

Tabela Dois: Requerimentos discriminados pelo estado civil das solicitantes. Fonte: Livro 34 – Correspondências do Recrutamento, Série Accioly, APEES.

de modo a exaltar a ele, as duas irmãs e as próprias Forças Armadas do país.

A cultura política manifesta pela população sujeita ao recrutamento, demonstra neste contexto, a compreensão de entendimentos múltiplos da sociedade e dos valores partilhados por ela (PEREIRA, 2010, p. 45). Por exemplo, o fato de ter sido Tereza Maria da Boa Morte a solicitar a liberação de seu marido, observa-se a leitura que faziam das regulamentações do recrutamento. Quando um homem casado era recrutado, bastava que provasse o casamento ou mesmo que vivia em regime de casamento para que fosse dispensado do serviço militar. No entanto, a prática do recrutamento também servia para impor padrões de conduta e de moralidade. No caso de Tereza, é possível que o casal tenha imaginado que o discurso da mulher, solicitando a manutenção da família e declarando a harmonia em que viviam, tivesse mais chances de sucesso.

Um movimento peticionário feminino?

O ideal feminino vigente no século XIX, que representava as mulheres como esposa, dona-de-casa, mãe de família (RAGO, 1985, p. 62) normatizava a conduta das mulheres. Observamos que nas petições encaminhadas às autoridades provinciais, mais que discurso comum, pode se constatar modelos pré-estabelecidos, um cânon. A historiadora Vânia Losada Moreira (2006, p. 14), supõe que, tratava-se de um conjunto de argumentos que a cultura política da época entendia como dignos de serem mencionados para

livrar um homem do recrutamento forçado. Assim, primeiramente, os homens destacavam o caráter, o bom comportamento, o exercício de uma profissão e, só depois de estabelecida a sua condição de honrado, apontavam as ilegalidades ou os abusos cometidos no recrutamento. As mulheres, por outro lado, manifestavam a importância do recrutado para si próprias e para a estrutura familiar e se colocavam na posição de responsáveis pela própria subsistência.

Os requerimentos e petições das mulheres capixabas se distanciam dos movimentos de mulheres reativos à intervenção direta do Estado em suas vidas cotidianas, como foi o caso da revolta contra a lei da reforma do recrutamento. O episódio das cinquenta mulheres de Papari, na província do Rio Grande do Norte e dos grupos de mulheres que, em toda a província de Minas Gerais, dissolveram as juntas e deram fim aos documentos do alistamento (CARVALHO, 1996, p. 353) podem ser considerados exemplos de *cidadania negativa*, resposta espontânea a medidas impopulares. Entretanto, ainda que consideradas em conjunto, forçoso notar que as petições não possuíam caráter de movimento organizado, apesar de apresentarem teor político mais apurado do que as revoltas com a Lei nº 2.556. Por mais que nem todos gozassem dos direitos políticos, com as petições, a população enxergava um locus para exercer seus direitos de cidadão (PEREIRA, 2010, p. 25).

A opção de peticionar contra o recrutamento possibilitava às mulheres, que poderiam ser consideradas *outsiders*, a intervenção no jogo político. Para as mulheres, pelo menos do que se viu neste capítulo, o ato de peticionar representava a intersecção entre as fronteiras da esfera pública e privada, entre os limites da casa e da rua. A identidade – e o ideal – de mãe, de esposa e de irmã – garantiu a legitimidade de suas posições na esfera política, pois a visão de mundo ocidental do século XIX estabelecia que o destino da mulher era gerar e criar filhos (BARMAN, 2005, p. 168) e sua função, enquanto mãe, garantir o bem estar físico e emocional dos mesmos.

Referências Bibliográficas:

Obra completa

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* / Judith Butler; tradução, Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do estado imperial brasileiro (1822-1831)*.

SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SOIHET, R. *Condição feminina formas de violência*. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

Capítulo ou parte de obra:

CARVALHO, Daniela Vallandro de. Da fuga dos exércitos à fuga para os exércitos: Meandros das estratégias cativas em tempos belicosos no sul do Império (Guerra Civil Farrroupilha, séc. XIX). In: Miquéias H. Mugge e Adriano Comissoli. (Org.). *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil - século XIX*. 1ed. São Leopoldo: Oikos, 2011, v. 1, p. 113-143.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A contribution to the critique of actually existing democracy. In C. Calhoun, ed. *Habermas and the Public Sphere*. London: MIT Press, 1992.

IZECKSOHN, Vitor. A Guerra do Paraguai. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (Org.) *O Brasil Imperial*, volume II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

IZECKSOHN, Vitor. Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai. In: Celso Castro; Hendrik Kraay; Victor Izecksohn. (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas/ Bom Texto, 2004, v., p. 111-138.

KRAAY, Hendrik. O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-89). In: Celso Castro; Hendrik Kraay; Victor Izecksohn. (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas/ Bom Texto, 2004, v., p. 237-268.

LUFT, Marcos Vinícios. 'É verdade tudo quanto alega o suplicante': os pedidos de isenção do serviço militar durante a Guerra da Cisplatina (1825-1828). In: Miquéias H. Mugge e Adriano Comissoli. (Org.). *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil - século XIX*. 1ed. São Leopoldo: Oikos, 2011, v. 1, p. 39-64.

MATTOS, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: José Murilo de Carvalho e Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Cidadania, Política e Liberdade. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 349-391.

MENDES, Fábio Faria. Encargos, Privilégios e Direitos: O Recrutamento Militar no Brasil dos Séculos XVIII e XIX. In: Celso Castro; Hendrik Kraay; Victor Izecksohn. (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas/ Bom Texto, 2004, v., p. 111-138.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Vestir o uniforme em índios e torná-los cidadãos. Reflexões sobre recrutamento militar, reclassificação social e direitos civis no Brasil Imperial. In: Miquéias H. Mugge; Adriano Comissoli. (Org.). *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil - Século XIX*. 1ed. São Leopoldo: Oikos, 2011, v., p. 65-94.

NASCIMENTO, Álvaro P. Recrutamento para a Marinha Brasileira. República, cor e cidadania. In: Miquéias H. Mugge e Adriano Comissoli. (Org.). *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil - Século XIX*. São Leopoldo: Oikos, 2011, v. 1, p. 235-256.

NASCIMENTO, Álvaro. Entre o convés e as ruas: vida de marinheiro e trabalho na Marinha de Guerra (1870-1910). In: Celso Castro; Victor Izecksohn; Hendrik Kraay. (Org.). *Nova história militar*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/ Bom Texto, 2004, p. 315-342.

Artigos publicados em periódicos:

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº. 18, v. 9, 1996, p.357-424.

IZECKSOHN, Vitor. Resistência ao recrutamento para o exército durante as guerras Civil e do Paraguai: Brasil e Estados Unidos durante a década de 1860. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), Brasil, v. 27, p. 84-109, 2001.

KRAAY, Hendrik. Em outra coisa não falavam os pardos, cabras e crioulos: O 'recrutamento' de escravos na guerra da independência no Brasil, 1822-1823. *Revista Brasileira de História* 22:43 (2002), p. 109-126.

KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. *Diálogos – Revista do Departamento de História da UEM*. Maringá, vol. 3, n. 3: 113-151, 1999.

MENDES, Fábio Faria. A Lei da Cumbuca: A Revolta Contra O Sorteio Militar. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 24, p. 267-294, 2000.

MEZNAR, Joan E. The ranks of the poor: military service and social differentiation in Northeast Brazil, 1830-1875. *Hispanic American Historical Review*, nº 72, v. 3, p. 335-351, ago. 1992.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Caboclisto, vadiagem e recrutamento militar entre as populações indígenas do Espírito Santo (1822-1875). *Diálogos Latinoamericanos*, Aarhus - Dinamarca, v. 11, p. 94-120, 2005.

PERLATO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. *Revista Sociologia Política*, v. 23, n. 53, p. 121-145, mar. 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SLEMIAN, Andrea. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: István Jancsó. (Org.). *Independência: história e historiografia*. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2005, v., p. 829-847.

TORAL, André Amaral de. A participação dos negros escravos na Guerra do Paraguai. *Estudos Avançados*, São Paulo, Instituto de Estudos Avançados da USP, vol. 9, nº 24, maio-ago. 1995, p. 288-291.

Teses e dissertações

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As Vozes da Nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Recebido em: 21/07/2020

Aprovado em: 10/08/2020

